

Processo n.: @REP 17/00747654

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernente ao fracionamento de despesas para burla ao processo licitatório

Responsáveis: Osni Francisco de Fragas José Carlos de Farias e Luciana Franz Eifler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 482/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades concernente ao fracionamento de despesas para burla ao processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Ituporanga;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação formulada nos termos dos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96 da Resolução n. TC-06/2001, alterada pela Resolução n. TC-120/2015, que trata de possíveis irregularidades envolvendo o fracionamento de despesas sem a realização de processo licitatório na Administração Pública de Ituporanga, incluindo Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Municipal Fexponace de Ituporanga.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do TCE (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, em razão da realização de despesas sem a realização de processo licitatório, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, XXI, e o art. 2º da Lei 8.666/93, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **OSNI FRANCISCO FRAGAS**, Prefeito Municipal de Ituporanga, CPF n. 019.948.599-20, a multa no valor de **R\$ 11.365,00** (onze mil trezentos e sessenta e cinco reais), em razão das seguintes irregularidades:

2.1.1. Aquisições de passagens aéreas, no montante de R\$ 28.066,85, no exercício de 2017 (item 4.2.1 da Conclusão do **Relatório DLC n. 088/2018**).

2.1.2. Aquisições de peças e mão de obra para conserto dos veículos do transporte escolar, no montante de R\$ 35.465,60, no exercício de 2017 (item 4.2.2 da Conclusão do Relatório DLC).

2.1.3. Locações de caixas de entulho, no montante de R\$ 10.350,00, no exercício de 2017, sem a realização de processo licitatório, em desacordo com a Constituição Federal, arts. art. 37, XXI, e o art. 2º da Lei 8.666/93 (item 4.2.3 da Conclusão do Relatório DLC).

2.1.4. Despesas com seguro de vida em grupo dos servidores, no montante de R\$ 59.812,32, no exercício de 2017 (item 4.2.4 da Conclusão do Relatório DLC).

2.1.5. Despesas bolsa auxílio a estagiários, através de empresa terceirizada, no montante de R\$ 245.834,39, no exercício de 2017 (item 4.2.5 da Conclusão do Relatório DLC).

2.1.6. Despesas com gêneros alimentícios, no montante de R\$ 970.775,74, no exercício de 2017 (item 4.2.6 da Conclusão do Relatório DLC).

2.1.7. Despesas com conserto de molas e molejos dos veículos escolares, no montante de R\$ 21.645,47, no exercício de 2017 (item 4.2.7 da Conclusão do Relatório DLC).

2.1.8. Consertos mecânicos dos veículos da frota municipal, no montante de R\$ 78.074,90, no exercício de 2017 (item 4.2.8 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.9. Despesas com aquisições de mudas de flores e ajardinamento, no montante de R\$ 14.366,00, no exercício de 2017 (item 4.2.9 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.10. Despesas com locação de terreno para instalação de antenas de transmissão de televisão, no montante de R\$ 8.692,33, no exercício de 2017 (item 4.2.10 da Conclusão do Relatório DLC).

2.1.11. Despesas com aquisições de uniformes para servidores municipais, no montante de R\$ 9.702,00, no exercício de 2017 (item 4.2.11 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.12. Despesas com aquisições de tubos de concreto, no montante de R\$ 10.361,50, no exercício de 2017 (item 4.2.12 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.13. Despesas com conserto de pneus, no montante de R\$ 12.098,00, no exercício de 2017 (item 4.2.13 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.14. Despesas com recapagem de pneus, no montante de R\$ 16.660,00, no exercício de 2017 (item 4.2.14 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.15. Despesas com lavagem e troca de óleo da frota municipal, no montante de R\$ 31.558,01, no exercício de 2017 (item 4.2.15 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.16. Despesas com serviços de apoio administrativo, no montante de R\$ 14.366,32, no exercício de 2017 (item 4.2.16 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.17. Despesas com consertos de caminhões, vans e ônibus pertencentes à frota municipal, no montante de R\$ 221.599,19, no exercício de 2017 (item 4.2.17 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.18. Despesas com aquisições de material de limpeza, no montante de R\$ 8.177,10, no exercício de 2017 (item 4.2.18 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.19. Despesas com aquisições de materiais de segurança, no montante de R\$ 11.377,78, no exercício de 2017, sem a realização de processo licitatório (item 4.2.19 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.20. Despesas com publicação e divulgação de atos administrativos, no montante de R\$ 14.931,36, no exercício de 2017 (item 4.2.20 da Conclusão do Relatório DLC n. 088/2018);

2.1.21. Despesas com peças e mão de obra para a motoniveladora 120K, no montante de R\$ 9.357,02, no exercício de 2017 (item 4.2.21 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.22. Despesas com aquisições de materiais e mão de obra para rede de iluminação pública, no montante de R\$ 239.228,17, no exercício de 2017 (item 4.2.22 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.23. Despesas com consertos de máquinas pertencentes à frota municipal, no montante de R\$ 115.946,14, no exercício de 2017 (item 4.2.23 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.24. Despesas com aquisições de alimentação, no montante de R\$ 22.688,00, no exercício de 2017 (item 4.2.24 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.25. Despesas com aquisições de tintas, no montante de R\$ 14.871,32, no exercício de 2017 (item 4.2.25 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.26. Despesas com aquisições de botas de combate a incêndios para o Corpo de Bombeiros, no montante de R\$ 9.000,00, no exercício de 2017 (item 4.2.26 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.27. Despesas com mão de obra de consertos de estofamentos de veículos e ônibus do Município, no montante de R\$ 9.960,00, no exercício de 2017 (item 4.2.27 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.28. Despesas com aquisições de bandeiras e mastros, no montante de R\$ 13.330,00, no exercício de 2017 (item 4.2.28 da Conclusão do Relatório DLC);

2.1.29. Despesas com consertos elétricos em veículos e caminhões pertencentes à frota municipal, totalizando R\$ 53.410,62, no exercício de 2017 (item 4.2.29 da Conclusão do Relatório).

2.2. ao Sr. **JOSÉ CARLOS DE FARIAS**, Secretário Municipal de Saúde e gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga, CPF n. 528.481.599-87, a multa no valor de **R\$ 11.365,00** (onze mil trezentos e sessenta e cinco reais), em razão das seguintes irregularidades:

2.2.1. Despesas com exames laboratoriais, no montante de R\$ 438.615,48, no exercício de 2017 (item 4.2.31 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.2. Despesas com serviços médicos em pediatria, no montante de R\$ 138.340,00, no exercício de 2017 (item 4.2.32 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.3. Despesas com prestação de serviços médicos em psiquiatria, no montante de R\$ 103.412,94, no exercício de 2017 (item 4.2.33 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.4. Despesas com prestação de serviços médicos de cirurgia geral, no montante de R\$ 112.000,00, no exercício de 2017 (item 4.2.34 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.5. Despesas com prestação de serviços de fisioterapia, no montante de R\$ 29.701,10, no exercício de 2017 (item 4.2.35 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.6. Despesas com prestação de serviços para tratamentos de dependência química, no montante de **R\$ 84.000,00**, no exercício de 2017 (item 4.2.36 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.7. Despesas com prestação de serviços médicos em ginecologia, no montante de R\$ 38.000,00, no exercício de 2017 (item 4.2.37 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.8. Despesas com prestação de serviços médicos em Oftalmologia, no montante de R\$ 8.742,00, no exercício de 2017 (item 4.2.38 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.9. Despesas com prestação de serviços médicos em cardiologia, no montante de R\$ 85.598,00, no exercício de 2017 (item 4.2.39 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.10. Despesas com prestação de serviços médicos em endocrinologia, no montante de R\$ 26.502,00, no exercício de 2017 (item 4.2.40 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.11. Despesas com contratação de empresa para realizar serviços de transporte e destino final de resíduos, no montante de R\$ 27.710,91, no exercício de 2017 (item 4.2.41 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.12. Despesas com prestação de serviços médicos em urologia, no montante de R\$ 33.398,00, no exercício de 2017 (item 4.2.42 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.13. Despesas com consertos de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$ 35.320,49, no exercício de 2017 (item 4.2.43 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.14. Despesas com prestação de serviços médicos em ortopedia, no montante de R\$ 98.742,00, no exercício de 2017 (item 4.2.44 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.15. Despesas com prestação de serviços de ultrassonografia, no montante de R\$ 20.766,00, no exercício de 2017 (item 4.2.45 da Conclusão do Relatório DLC).

2.2.16. Despesas com aquisição de materiais gráficos para uso das unidades de saúde com o credor Impregraf – Industria e Comércio de Material Gráfico Ltda – ME, no valor de R\$ 8.165,30, no exercício de 2017 (item 4.2.46 da Conclusão do Relatório DLC n. 088/2018).

2.3. à Sra. **LUCIANA FRANZ EIFLER**, Diretora-Presidente da Fundação Municipal FEXPONACE de Ituporanga, CPF n. 895.598.359-04, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelas seguintes irregularidades:

2.3.1. despesas com a construção do gabinete do prefeito no Parque de Exposições, durante a 24ª Expofeira Nacional da Cebola, no montante de R\$ 17.930,00 (item 4.2.48 da Conclusão do Relatório DLC).

2.3.2. despesas com a locação de passarela, portal, grades e barricadas para uso durante a 24ª Expofeira Nacional da Cebola, no montante de R\$ 22.688,00 (item 4.2.49 da Conclusão do Relatório DLC).

3. Remeter as informações contidas nestes autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, oficiando-se também ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, à luz do disposto no art. 18, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para ciência dos fatos descritos nestes autos e adoção das providências cabíveis.

4. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde que adote providências para criação e/ou provimento dos cargos efetivos da área da saúde, em observância ao disposto no art. 37, inciso II, da CRFB/88.

5. Dar ciência deste Acórdão aos Representantes, aos Responsáveis retrocitados e ao Controle Interno do Município de Ituporanga.

Ata n.º: 63/2019

Data da sessão n.º: 16/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC